CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

LEI ORDINÁRIA Nº 3.761, de 25 de novembro de 2026

AUTÓGRAFO Nº 197/2026 – PROJETO DE LEI Nº 232/2026 – DO LEGISLATIVO.

AUTOR: MAURICIO ALONSO MURAKAMI – PP.

"Dispõe sobre a proibição da veiculação de publicidade e propaganda de plataformas de apostas de quota fixa ("bets") em espaços públicos do Município de Itapevi e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Itapevi, a veiculação de publicidade, propaganda, promoção ou qualquer ação de marketing, direta ou indireta, de plataformas de apostas de quota fixa ("bets") e jogos on-line nos seguintes locais:

I – Praças, parques e demais espaços públicos Municipais;
II – Pontos e abrigos de ônibus;
III – Terminais de transporte coletivo;
IV – Ginásios, estádios, quadras esportivas, areninhas e centros esportivos Municipais;
V – Escolas da rede pública Municipal e em um raio de até 150 (cento e cinquenta) metros de seus acessos;
VI – Prédios públicos Municipais;
VII – Eventos esportivos, culturais, educacionais e de lazer promovidos, patrocinados ou apoiados pelo Município.

Lei Ordinária Nº 3761 - Documento assinado digitalmente em 26/11/2026. PROTOCOLO 31936/2026 - 26/11/2026 09:53 - . Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 641P-0892-9GMG-00K9

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Art. 2° É vedada a celebração de contratos, convênios, parcerias ou patrocínios pelo Poder Público Municipal que tenham por objeto a divulgação de plataformas de apostas de quota fixa em bens, equipamentos ou eventos públicos.

Art. 3° Constitui diretriz das ações Municipais a conscientização sobre os riscos da ludopatia (vício em jogos de apostas), prevenindo o endividamento e protegendo crianças e adolescentes, podendo o Município promover campanhas e parcerias educativas sobre o tema.

Art. 4° O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 25 de novembro de 2026.

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO
Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias aos 25 dias do mês de novembro de 2026.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA
Superintendente das Coordenadorias

Lei Ordinária Nº 3761 - Documento assinado digitalmente em 26/11/2026. PROTOCOLO 31936/2026 - 26/11/2026 09:53 - . Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 641P-0892-9GMG-00K9

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=641P08929GMG00K9, ou vá até o site https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 641P-0892-9GMG-00K9

Superintendência das Coordenadorias
Superintendência das Coordenadorias
Assinado em 26/11/2026, às 11:26:41

Presidência Rafael
Presidência Rafael
Assinado em 26/11/2026, às 11:28:55

Lei Ordinária Nº 3761 - Documento assinado digitalmente em 26/11/2026. PROTOCOLO 31936/2026 - 26/11/2026 09:53 - . Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar e informe a chave: 641P-0892-9GMG-00K9

Câmara Municipal de Itapevi, 25 de novembro de 2026